



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ: 01.615.393/0001-00 Estado do Paraná Exercício: 2022
Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 68 / 2022

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
20/12/2022 09:00	20/12/2022 09:43	1	68	Sessão Única	Menor Preço Global

Orao Interessado
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Objeto

contratação de empresa especializada na organização e produção de Show Artístico visando evento no Município de Cruzmaltina a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, compreendendo: locação de palco, iluminação, sonorização profissional, gerador de energia e show pirotécnico

Pregoeiro(a)

FABIO JOSÉ HUMENIUK - Portaria nº 010/2022 de 25/01/2022

Reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na seqüência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: CLASSIFICAR as demais propostas, pois atenderam integralmente o edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por: HABILITAR as empresas por atenderem integralmente o edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante	Representante
CNPJ Razão Social 15.071.617/0001-75 R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	Doc. de Identidade Nome 57614676 PR NILTON CEZAR NACARIO
07.125.736/0003-05 FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO LTDA	CPF 783.591.209-00 8207590 PR RODRIGO BORGES SILVA

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 68 / 2022

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
1	1	LOTE 1	
Propostas Escritas			
CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
07.125.736/0003-05	FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO	31.500,00	Classificado
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	0,00	Não Cotou
Lances Verbais			
CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
1º Rodada			
07.125.736/0003-05	FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO L	31.000,00	
2º Rodada			
07.125.736/0003-05	FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO L	31.000,00	
Conclusão			
07.125.736/0003-05	FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO L	31.000,00	>>>>>> Habilitado
Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
2	2	LOTE 2	
Propostas Escritas			
CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	44.900,00	Classificado
07.125.736/0003-05	FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO	0,00	Não Cotou
Lances Verbais			
CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
1º Rodada			
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	44.400,00	
2º Rodada			
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	44.400,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ: 01.615.393/0001-00 Estado do Paraná Exercício: 2022 Pregão Presencial

Conclusão			
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	44.400,00	>>>>>> Habilitado
Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
3	1	LOTE 3	
Propostas Escritas			
CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	14.200,00	Classificado
07.125.736/0003-05	FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFIC	0,00	Não Cotou
Lances Verbais			
CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
1ª Rodada			
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	14.000,00	
2ª Rodada			
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	14.000,00	
Conclusão			
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	14.000,00	>>>>>> Habilitado

Resumo do Pregão Presencial nº 68 / 2022

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status	
1	1	LOTE 1		
CNPJ	Razão Social	Valor Inicial	Valor Final	
07.125.736/0003-05	FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO	31.500,00	31.000,00	Arrematante
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	0,00	0,00	Não Cotou
Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status	
2	2	LOTE 2		
CNPJ	Razão Social	Valor Inicial	Valor Final	
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	44.900,00	44.400,00	Arrematante
07.125.736/0003-05	FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO	0,00	0,00	Não Cotou
Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status	
3	1	LOTE 3		
CNPJ	Razão Social	Valor Inicial	Valor Final	
15.071.617/0001-75	R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	14.200,00	14.000,00	Arrematante
07.125.736/0003-05	FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO	0,00	0,00	Não Cotou

Resultado Final do Pregão Presencial nº 68 / 2022

Lote: 1	Qtde Itens: 1	Valor do Lote: 31.000,00	Economicidade: 1,59 %
Arrematante: FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA-ME			Situação: Arrematado
Lote: 2	Qtde Itens: 2	Valor do Lote: 44.400,00	Economicidade: 1,11 %
Arrematante: R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA			Situação: Arrematado
Lote: 3	Qtde Itens: 1	Valor do Lote: 14.000,00	Economicidade: 1,41 %
Arrematante: R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA			Situação: Arrematado

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 68 / 2022

07.125.736/0003-05 - FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA-ME			
Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Valor do Lote
1	1	LOTE 1	31.000,00
Quantidade de Lotes: 1		Quantidade de Itens: 1	Total da Empresa: R\$ 31.000,00
15.071.617/0001-75 - R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA			
Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Valor do Lote
2	2	LOTE 2	44.400,00
3	1	LOTE 3	14.000,00
Quantidade de Lotes: 2		Quantidade de Itens: 3	Total da Empresa: R\$ 58.400,00
Total do Pregão Presencial: R\$ 89.400,00			

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, ninguém quiz fazer uso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião 09:43 Horas e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ: 01.615.393/0001-00 Estado do Paraná Exercício: 2022
Pregão Presencial

representantes presentes.

FABIO JOSÉ HUMENIUK - Pregoeiro
Portaria nº 010/2022 de 25/01/2022

ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI BATISTELLA - Membro
Portaria nº 010/2022 de 25/01/2022

LUCILENE DA LUZ FERREIRA - Suplente
Portaria nº 010/2022 de 25/01/2022

07.125.736/0003-05 - FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO LTDA-ME
060.120.289-97 - RODRIGO BORGES SILVA

15.071.617/0001-75 - R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
783.591.209-00 - NILTON CEZAR NACARIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 128/2022
b) Licitação Nº : 68/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 20/12/2022
e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada na organização e produção de Show Artístico visando evento no Município de Cruzmaltina a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, compreendendo: locação de palco, iluminação, sonorização profissional, gerador de energia e show pirotécnico

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.071.617/0001-75

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Locação de som e iluminação para dia 31 de dezembro de 2022. PA 8x8 por lado sendo altas com 2 alto falante de 12 polegadas ref 750 wats e 1 drive titânio eighteen sound 2080 e os sub 2 alto falante de 18 polegadas eighteen sound 1400 wats. CONSOLE 1 x32 beringer midas 1 ls9 Yamaha Amplificadores Studio R 2 x12 2 x8 4 x5 5 z700 1 z3000 1 amplificador shansonic x16 Processadores 1 dbx 360 1 dbx 260 1 dbx 480 SIDE 2x2 kf por lado sendo altas 2 12 e sub 2 18 Multicabo 56 vias 70 metros frente e 15 metros palco 100 cabos xlr 10 cabos p10 4 subsnake 4 multivias 1 Man pawer Iluminação Gride treliças de alumínio. Q50 88 metros Q30 60 metros 6 aleeve 6 base 6 pau de carga 4 talhas 10 metros 4 talhas 5 metros 2 talhas 3 metros 40 par led 3 wats 10 beam 200 pro light 2 atomic 2 brute 6 lâmpada 1 dimmer star 12 canais 1 mesa de luz mini avolite	1	R\$ 28.346,86	R\$ 28.346,86
2	Palco – profissional 11mx06m -Estrutura em aço; Cobertura completa em lona galvanizada; -Fechamento nas laterais em tela preta, e fundo em tela preta; -Piso de madeira de assoalho; Escada para acesso lateral; -Com ASAS para P.A, de 4 x 2 metros de cada lado; -96 m² -7m pé direito e 2m de altura do chão.	1	R\$ 16.053,14	R\$ 16.053,14
1	Locação de 01 gerador de energia 260 kva, chave reversora automática não podendo haver tempo de espera para acionamento em caso de falta de energia, chave geral de 800 amperes, carenagem silenciosa 80 dbs (gerador silenciado), 4 unidades de cabos com 15 mts no mínimo e com 01 operador, funcionamento no dia 31 de	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 5 MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

dezembro de 2022, despesas operacionais por conta da contratada.			
--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 58.400,00

Cruzmaltina, 20 de dezembro de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 128/2022
b) Licitação Nº : 68/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 20/12/2022
e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada na organização e produção de Show Artístico visando evento no Município de Cruzmaltina a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, compreendendo: locação de palco, iluminação, sonorização profissional, gerador de energia e show pirotécnico

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 07.125.736/0003-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Prestação de serviços de Realização de "Show Pirotécnico", com detonação manual ou a cabo incluindo encargos, tributos, instalação, execução e fornecimento dos materiais explosivos, bem como recolhimento do material usado após execução do show, fogos e todo o aparato necessário à realização do serviço entendendo-se: pessoal qualificado, transporte, alimentação, e tudo que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto contratado, conforme quantidades e especificações a seguir: - 01 Torta de 82 tubos de 1,5" cores mistas; - 01 Torta de 26 Tubos de 1,8" cores mistas; - 01 Torta de 30 tubos de 2,5" cores mistas - 01 Torta de 90 tubos em Z 1,5"; - 01 Torta 90 tubos em leque 1,5"; - 02 Torta 50 tubos reta de 1,8"; - 01 Torta em Z 300 tubos 20 mm; - 01 Torta em leque 300 tubos com traçante e bombas mistas; - 01 Torta 100 tubos efeito leque 1,5" traçante com ovos de dragão; - 03 Tortas 48 tubos em leque 1,5"; - 03 Tortas 48 tubos em Z 1,5"; - 60 Bombas de 3" cores diversas, montado em leque; - 30 Bombas de 4" cores diversas, montado em leque - 06 bombas de 5" cores diversas, montada reta para final Obs: Aproximadamente 8 minutos de show	1	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 31.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 20 de dezembro de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Atestamos, para os devidos fins, que os serviços abaixo descritos foram todos executados de acordo com as exigências contratuais, ainda que parte dos mesmos tenham sido prestados sem a devida cobertura do contrato, por conta da expiração do prazo de vigência do mesmo, conforme dados a seguir:

1) DADOS DO CONTRATO

- **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021;
- **Objeto:** EXECUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL – MEU CAMPINHO NO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA/PARANÁ
- **Empresa:** BROTTI CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 01.467.443/0001-50
- **Contrato:** 002/2021, assinado em 21/01/2022;
- **Valor do Contrato:** R\$ 234.080,59 (Duzentos e trinta e quatro mil e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)
- **Prazos:** * execução 28/09/2022 (I Termo Aditivo de Prazo Execução);
* vigência 17/11/2022

2) SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ATÉ 17/11/2022)

Medição	Data	Valor	% valor orig. contratual
1	02/03/2022	82.294,51	35,16%
2	16/05/2022	66.358,38	28,35%
TOTAL PAGO		R\$ 148.652,89	63,51%

3) SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (APÓS 17/11/2022)

Discriminação	Situação	Valor	% valor orig. contratual
Saldo do Contrato Original	Pendente de pagamento	85.427,70	36,49%
TOTAL A PAGAR		R\$ 85.427,70	36,49%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Os serviços acima discriminados foram prestados sem cobertura contratual, porém atestamos que foram executados de acordo com as exigências contratuais. Assim, para evitar enriquecimento ilícito do Município de Cruzmaltina, reconhecemos a dívida que totaliza **R\$ 85.427,70 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, a qual será paga à empresa contratada mediante indenização.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Cruzmaltina, 19 de dezembro de 2022.

DEISE
APARECIDA
ALVES:102628
16954

Assinado de forma digital por DEISE
APARECIDA ALVES:10262816954
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102,
ou=14259348000102,
ou=14259348000102,
ou=14259348000102,
ou=Certificado PF A1, cn=DEISE
APARECIDA ALVES:10262816954
Dados: 2022.12.20 08:40:48 -03'00'

DEISE APARECIDA ALVES
Engenheira Civil – CREA PR 172584/D
Responsável Técnica Fiscal e
Secretaria Municipal de Viação e Obras
Decreto nº. 021/2021

NATAL
CASAVECH
IA:5167961
2972

Assinado de forma digital por
NATAL
CASAVECHIA:51679612972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102,
ou=14259348000102,
ou=14259348000102,
ou=Certificado PF A1, cn=NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.12.20 08:39:50
-03'00'

NATAL CASAVECHIA
Chefe do Poder Executivo
MUNICIPIO DE CRUZMALTINA/PR

Ciente,

RUAN CARLOS
WESSLER
BROTTI:07715959995

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS WESSLER
BROTTI:07715959995
Dados: 2022.12.20 07:20:39 -03'00'

RUAN CARLOS WESSLER BROTTI
Responsável legal pela
EMPRESA BROTTI CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 01.467.443/0001-50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 170/2022

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento da estrutura administrativa do Município de Cruzmaltina para o período de recesso de final de ano, de 23 de dezembro de 2022 à 02 de janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado recesso nas Repartições Públicas do Município de Cruzmaltina, no período de 23 de dezembro de 2022 à 02 de janeiro de 2023.

§1º O disposto *caput*, não se aplica aos serviços essenciais, indispensáveis à manutenção das demandas públicas não passíveis de descontinuidade, assim considerados, os de Saúde (Urgência e Emergência), segurança pública, coleta de lixo e obras e, demais serviços, cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, conforme orientação e determinação dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais de cada órgão a manutenção e organização do funcionamento dos serviços essenciais, estabelecendo escalas de plantões durante o período de recesso, a fim de evitar qualquer prejuízo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 20 de dezembro de 2022

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

PORTARIA N.º 156/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Nível, O(a) Servidor(a) , ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Classe A Ref 04, para Classe A Referencia 05, de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de CRUZMALTINA do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
19/12/2022.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

PORTARIA Nº 157/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor(a) LIBANIO APARECIDO DE SOUZA, ocupante do cargo de Sec. Mun. De Ind. Com. e Turismo, 10 dias de férias entre os dias 12/01/2023 à 21/01/2023, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 à 03/01/2022, e 10 dias de férias entre os dias 22/01/2023 à 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 à 03/01/2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
19/12/2022.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

PORTARIA N.º 158/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Classe, O (a) Servidor (a) , ocupante do cargo de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Classe A Ref 04, para Classe 'B' Referencia 04, de acordo com o certificado de Conclusão de Mestrado do Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de CRUZMALTINA do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
20/12/2022.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 160/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Nível, O(a) Servidor(a) DANIELA TOTOLO RODRIGUES, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Classe B Ref 04, para Classe B Referencia 05, de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de CRUZMALTINA do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
20/12/2022.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 161/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná,
o Senhor NATAL CASAVECHIA; no uso de suas atribuições
legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a (o) servidor(a) PÚBLICO Municipal , o (a)
senhor(a) , DAIZEEL DINARTE TRIZOTI, Ocupante do Cargo de Guarda Municipal, 30 (trinta) dias
de férias entre os dias 04/12/2022 á 02/01/2023, relativas ao período aquisitivo de 04/04/2021 á
03/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas
as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
20/12/2022.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO VISANDO EVENTO NO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, GERADOR DE ENERGIA E SHOW PIROTÉCNICO, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia , portador da Cédula de Identidade, RG nº **3.791.838-5** e inscrito no CPF/MF nº **516.796.129-72**, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR, a(s) empresa(s):**R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.071.617/0001-75, com sede na Rua Jaroslau Mastrovicz nº 152, neste ato representada pelo Senhor (a) Regina Celia Alberto Nacario, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 5.033.553-4 e inscrito (a) no CPF/MF nº 878.090.799-72, residente e domiciliado a Rua Jaroslau Mastrovicz nº 152, , na cidade de Apucarana Pr, CEP 86801-600, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Ite m	Descrição	Quant .	Valor Unit.	Valor. Total
1	Locação de som e iluminação para dia 31 de dezembro de 2022. PA 8x8 por lado sendo altas com 2 alto falante de 12 polegadas rcf 750 wats e 1 drive titânio eigtheen sound 2080 e os sub 2 alto falante de 18 polegadas eigtheen sound 1400 wats. CONSOLE 1 x32 beringer midas 1 ls9 Yamaha Amplificadores Studio R 2 x12 2 x8 4 x5 5 z700 1 z3000 1 amplificador shansonic x16 Processadores 1 dbx 360 1 dbx 260 1 dbx 480 SIDE 2x2 kf por lado sendo altas 2 12 e sub 2 18 Multicabo 56 vias 70 metros frente e 15 metros palco 100 cabos xlr	1	R\$ 28.346,8 6	R\$ 28.346,8 6



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

	10 cabos p10 4 subsnake 4 multivias 1 Man power Iluminação Gride treliças de alumínio. Q50 88 metros Q30 60 metros 6 aleve 6 base 6 pau de carga 4 talhas 10 metros 4 talhas 5 metros 2 talhas 3 metros 40 par led 3 wats 10 beam 200 pro light 2 atomic 2 brute 6 lâmpada 1 dimmer star 12 canais 1 mesa de luz mini avolite			
2	Palco – profissional 11mx06m -Estrutura em aço; Cobertura completa em lona galvanizada; -Fechamento nas laterais em tela preta, e fundo em tela preta; -Piso de madeira de assoalho; Escada para acesso lateral; -Com ASAS para P.A, de 4 x 2 metros de cada lado; -96 m² -7m pé direito e 2m de altura do chão.	1	R\$ 16.053,1 4	R\$ 16.053,1 4
1	Locação de 01 gerador de energia 260 kva, chave reversora automática não podendo haver tempo de espera para acionamento em caso de falta de energia, chave geral de 800 amperes, carenagem silenciosa 80 dbs (gerador silenciado), 4 unidades de cabos com 15 mts no mínimo e com 01 operador, funcionamento no dia 31 de	1	R\$ 14.000,0 0	R\$ 14.000,0 0
	dezembro de 2022, despesas operacionais por conta da contratada.			

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é futura **contratação de empresa especializada na organização e produção de Show Artístico visando evento no Município de Cruzmaltina a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, compreendendo: locação de palco, iluminação, sonorização profissional, gerador de energia e show pirotécnico** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 68/2022 e processo administrativo nº 128/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do **Anexo I**.

5.2 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das **normas técnicas aplicáveis** aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – A entrega dos serviços **SERÁ EFETUADA** no prazo máximo de até 01 (um) dias de antecedência do evento, ressalvadas casos supervenientes devidamente comprovados.

5.5 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação dos serviços pelo contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

art. 69 da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo deste Contrato deverá ser formalizado em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório;

c) **SERÃO REJEITADOS NO RECEBIMENTO**, os serviços que apresentarem especificações diferentes das constantes nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 24.3 abaixo.

5.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 1 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos serão parcelados, sendo efetuados 75% (setenta e cinco por cento) no dia 07/12/2022 e 25% (vinte e cinco por cento) no dia 12/12/2022.

9.2 – Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

9.3 – Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

9.4 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj. /Ativ.	Elemento Despesa	Fon te
61	06.001.04.122 .0002	2004	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100 0

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina, 20 de Dezembro de 2022.

Natal casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

**R M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS
LTDA**
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 779

Em anexo:

LEI 750 - 2022

LEI 751 - 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 750/2022

SÚMULA Insere, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 246, de 07 de abril de 2009, que dispõe sobre o parcelamento, remembramento e regularização fundiária do Município de Cruzmaltina.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**,

Art.1º. Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9. O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas áreas inseridas nos perímetros urbanos do Município, aprovados por lei municipal.

Parágrafo Único. Não será permitido o parcelamento do solo em:

- I. Terrenos alagadiços e em locais sujeitos as inundações;*
- II. Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;*
- III. Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento); salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;*
- IV. Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;*
- V. Área de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;*
- VI. Terrenos contíguos a cursos d’água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

VII. Áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;

VIII. Áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existente.

IX. Em Áreas de Preservação Permanente (APP) na largura de 30,00m (trinta metros) contada a partir da borda da calha do leito regular aos cursos d'água, lagoas e banhados, ou num raio de 50,00m (cinquenta metros) de nascente e olhos d'água, seja qual for a sua situação topográfica e salvo maiores exigências da legislação federal ou estadual pertinentes.”

Art.2º. Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, e aos seguintes requisitos:

I. As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e não inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:

a) Máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;

b) Áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo igual a 10% (dez por cento) da área loteável;

c) Os 5% (cinco por cento) restantes da área total do imóvel, deverá ser voltado para a implantação de equipamentos comunitários ou urbanos, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica, creches e postos de saúde.

II. As áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverão possuir no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

III. A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal;

IV. Não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;

V. Não serão computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;

VI. Quando do interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento.

§1º. Em casos de interesse público ou vantagem econômica para o Município, a área institucional prevista no inciso I deste artigo poderá ser reduzida para até 30% da área total do loteamento, reduzindo-se ainda proporcionalmente a área máxima destinada ao sistema viário, as áreas verdes e as destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica; ou comunitários, como igrejas, templos, creches, postos de saúde, conforme aprovação do projeto pelo do setor de engenharia do Município.

§2º. O interesse público ou a vantagem econômica para o Município, a ensejar a redução da área institucional prevista no parágrafo anterior, deverá ser justificada e comprovada documentalmente pelo Poder Executivo Municipal.

§3º. O percentual da área institucional a ser reduzido, em cada caso concreto, será obrigatoriamente submetido à aprovação da Câmara de Municipal de Vereadores, por meio de Lei específica.

§4º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal, junto com a Equipe Técnica Municipal e um representante do Prefeito Municipal, terá preferência na escolha das áreas a serem doadas para o poder público."

Art.3º. Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

“Art. 22. As vias projetadas deverão harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei de Sistema Viário e Mobilidade Municipal, além de seguir as vias projetadas estabelecidas pela mesma Lei.”

Art.4º. Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O comprimento das quadras dos loteamentos residenciais não poderá ser superior a 150 m (cento e cinquenta metros) e inferior a 30 m (trinta metros) devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.”

Art.5º. Fica alterado o artigo 31 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito na Zona Residencial 2 (ZR2) conforme termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Parágrafo Único. A restrição de acesso a que se refere o caput deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do Poder, desde que no exercício de suas funções.”

Art.6º. Fica alterado o artigo 32 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. As vias internas do Condomínio Urbanístico serão obrigatoriamente pavimentadas e devem seguir as características de vias locais estabelecidas na Lei de Sistema Viário e Mobilidade Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo único. A manutenção de arborização, das áreas verdes e das vias de proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal, para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies existentes, obedecidas as normas do Município de Cruzmaltina.”

Art.7º. Fica alterado o artigo 39 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.

§1º. No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.

§2º. O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no caput deste artigo, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matrícula dos imóveis dado em garantia; hipoteca de outros imóveis; fiança bancária ou pessoal; depósito ou caução de títulos da dívida pública; seguro garantia correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização, ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.

§3º. Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito na Divisão da Tesouraria, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigida a renovação da caução, com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses.

§4º. Ficam dispensados do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de 10 (dez) unidades.

§5º. Quando os Imóveis caucionados forem localizados em área fora do empreendimento deverão ser apresentados os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§6º Não serão aceitas como caução, pelo Poder Público, as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente.”

Art.8º. Fica alterado o artigo 41 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41. Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infra-estrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) por 3 (três) metros, fixada em local visível, contendo:

I - Nome do empreendimento;

II - Nome do responsável pelo empreendimento;

III -Nome e número do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

IV - Número do alvará de licença para a execução de obras, fornecido pelo Município;

V - Os seguintes dizeres: Este empreendimento está liberado para implantação de infraestrutura, estando proibida a venda de lotes, conforme a Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações posteriores. Consulte a Prefeitura Municipal antes de comprar um lote.”

Art.9º. Fica alterado o artigo 64 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.64. O pedido de autorização para aprovação de projeto de loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo empreendedor, com firma reconhecida;

II. Proposta de instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor; mencionado no art. 40, 41 e 42 da presente Lei que tratam da Responsabilidade do Empreendedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- III. *Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;*
- IV. *Instrumento de alteração de uso do solo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando for o caso;*
- V. *Certidões negativas de tributos municipais;*
- VI. *Declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;*
- VII. *Declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;*
- VIII. *03 (três) vias impressas dos projetos urbanísticos e complementares e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, conforme estabelecido pelos arts. 63 e 64 da presente Lei. Em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;*
- IX. *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;*
- X. *Laudo geológico-geotécnico do loteamento;*
- XI. *Autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.”*

Art.10. Fica alterado o artigo 65 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.65. O pedido de autorização para aprovação de projeto de desmembramento será instruído com os seguintes documentos:

- I. *Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ ou empreendedor, com firma reconhecida;*
- II. *Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;*
- III. *Certidões negativas de tributos municipais, expedidos pelos órgãos competentes;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

IV. 03 (três) vias impressas do projeto urbanístico preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:

- a) Rumos e distâncias das divisas;
- b) Área resultante;
- c) Indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
- d) Indicação precisa de edificações existentes;
- e) Indicação precisa da localização em relação às vias mais próximas.

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;

VI. Comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;

VII. Memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.”

Art.11. Fica alterado o artigo 66 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. O projeto urbanístico de loteamento deverá ser apresentado em 01 (uma) via impressa (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) assinada pelo proprietário e profissional habilitado e uma cópia digital em CD, contemplando no mínimo:

I. Planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;

II. Planta planialtimétrica, na escala mínima de 1:500, indicando:

- a) Norte magnético e verdadeiro;*
- b) Pontos de amarração ou de referência da obra;*
- c) Cursos d'água, áreas alagadiças e mangues, se houver;*
- d) Alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;*
- e) Edificações existentes;*
- f) Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;*
- g) Sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (rua a, b);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- h) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;*
 - i) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;*
 - j) Marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;*
 - k) Todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;*
 - l) Praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos em lei;*
 - m) Áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas não edificáveis estabelecidas pela legislação vigente;*
 - n) Linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio se houver;*
 - o) Áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água, se houver;*
 - p) Quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto, inclusive o número de lotes e quadras, áreas das vias públicas, dos espaços livres, dos espaços destinados a edifícios públicos e remanescentes loteáveis, e respectivos percentuais em relação à área total.*
- III. Memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.”*

Art.12. Fica alterado o artigo 67 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.67. Os projetos complementares deverão constar de:

- I. Projeto detalhado de arruamento;*
- II. Projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;*
- III. Projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;*
- IV. Projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;*
- V. Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

estabelecidos pelo Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ) e projeto municipal, quando existente;

VI. Projeto de arborização e praças, quando exigido a critério da Prefeitura Municipal.”

Art.13. Fica alterado o artigo 69 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).”

Art.14. Fica alterado o artigo 94 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Os loteamentos e desmembramentos que resultem em até 10 (dez) lotes devem ser requeridos pelo empreendedor e instruídos com a devida licença urbanística, plantas e memoriais descritivos dos remanescentes e dos lotes a serem criados, obedecidas às normas contidas na Lei Federal 6.015/73 e suas alterações posteriores.”

Art.15. Fica alterado o artigo 95 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O registro de condomínio rege-se pelos dispostos nesta lei, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 4.591/64 e suas alterações posteriores.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.16. Fica alterado o artigo 102 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. Admite-se a cessão da posse provisória Municipal pelo Poder Público, referida na alínea c do inciso VIII do art. 3º por instrumento particular de imóvel, atribuindo -se, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.

§1º. A cessão da posse referida no caput, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui direito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

§2º. Registrada a sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização a posse referida no caput converte-se em propriedade; a caução em hipoteca; a sua cessão em compromisso ou contrato de compra e venda, ou outra modalidade contratual colimada, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstâncias que, demonstradas ao Serviço de Registro de Imóveis, devem ser averbadas na respectiva matrícula.”

Art.17. Fica alterado o artigo 109 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.109. Após a quitação do preço, deve ser efetivada a lavratura da escritura de compra e venda no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 101, e observadas demais regulamentações previstas em lei.”

Art.18. Fica alterado o artigo 116 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

“Art.116. Nos casos de *REMEMBRAMENTO*, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo *PROJETO DE REMEMBRAMENTO*, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - Título de propriedade dos imóveis, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

II - Certidão negativa da Fazenda Municipal referente aos Imóveis;

III - Quatro cópias do PROJETO DE REMEMBRAMENTO apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) As divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;

b) Localização de cursos d’água, lagoas e represas, áreas sujeitas à inundações, bosques, construções existentes;

c) Orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d) Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e) Planta de situação anterior e posterior ao remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações do(s) lote(s), dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outra indicações necessárias para análise do projeto;

f) Quadro estatístico de áreas;

g) Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do poder executivo municipal.

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, perante o órgão responsável, CREA ou CAU respectivamente;

V - Memoriais descritivos do(s) lote(s).”

Art.19. Fica alterado o artigo 121 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. O Município deverá regulamentar sua política municipal de habitação de interesse social, bem como, a regularização fundiária, em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo único. Quando for realizada a Regularização Fundiária no município de Cruzmaltina, deverá se respeitar o que foi estabelecido pelas Leis Federais nº 13.465/2017, 12.651/2012 e 6.766/1979 ou alterações posteriores.”

Art.20. Fica alterado o artigo 132 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.132. Ocorrendo a execução de parcelamento licenciado, mas não registrado, a localização, dimensão e finalidade das áreas destinadas a uso público não podem ser alteradas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§1º. Na hipótese de existência de parcelamentos não licenciados posteriores a 22 de dezembro de 2016, a autoridade licenciadora deve definir, no processo de regularização fundiária, a localização, dimensão e finalidade das áreas de que trata o caput deste artigo.

§2º. Caso não seja possível alcançar o percentual de áreas destinadas a uso público exigido por lei municipal, o empreendedor deve ressarcir o Município, em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas ou o custo referente ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.”

Art.21. Fica alterado o artigo 133 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.133. Os clubes de campo que se localizarem dentro do perímetro urbano, pelas características de ocupação, sejam parcelamentos do solo para fins urbanos de fato, podem ser regularizados por decisão de 2/3 (dois terços) dos proprietários das frações e transformá-las em condomínios, com a extinção da associação proprietária do terreno e com a transferência aos sócios cotistas das frações ideais do terreno.”

Art.22. Fica alterado o artigo 134 da Lei Municipal nº 246, de 04 de abril de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

“Art. 134. Para a realização de regularização fundiária, quando o mesmo já possuir projeto aprovado anteriormente, o mesmo deverá ser atualizado e aprovado novamente pelo setor responsável observando-se o que segue:

I. Elaboração de projeto específico;

II. Observar o contido no art. 9º e Parágrafo Único;

III. Observar os requisitos para o parcelamento, contidos no art. 18 e seguintes, da presente lei; ressalvada a possibilidade de redução, a critério da autoridade licenciadora, do percentual de áreas destinadas a uso público, definido no art. 18 desta Lei.”

Art.23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois (20/12/2022).

NATAL
CASAVECHIA:516
79612972

Assinado de forma digital por
NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.12.20 08:40:10
-03'00'

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 751/2022

SÚMULA. Altera a Lei Municipal nº 249, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cruzmaltina e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **L E I**,

Art.1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:

I -Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;

II -Projetos de edificações;

III -Serviços e obras de infra-estrutura;

IV -Drenagens e pavimentação;

V -Abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI -Energia e telefonia.

§1º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal.

§2º Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano e Municipal, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.4º. Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelos Conselhos.”

Art.5º. Fica alterado o artigo 41 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41. No caso de paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).”

Art.6º. Fica alterado o artigo 42 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro por meio de tapume ou gradil com portão de entrada, observadas as exigências desta Lei, para fechamentos dos terrenos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- b) *Projetos técnicos;*
- c) *Projetos de desvio de trânsito; e*
- d) *Cronograma de execução.*

IV - Compatibilização prévia do projeto com as interferências na infraestrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;

V - Execução da compatibilização do projeto com a infra-estrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;

VI - Colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;

VII - Colocação nesses locais de sinalização com iluminação;

VIII - Manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;

IX - Manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;

X - Remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;

XI - Responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;

XII - Recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços;”

Art.10. Fica alterado o artigo 59 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Compete ao proprietário a reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não.

Parágrafo único. A manutenção e implantação de passeios públicos será de responsabilidade do Executivo Municipal em conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

“Art. 69. A indicação das guias rebaixadas será exigida nos projetos, por ocasião da expedição do Alvará de Aprovação, conforme disposto no art. 349, §2º do presente Código.”

Art.14. Fica alterado o artigo 71 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e industriais, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos poderão no máximo possuir 50% (Cinquenta por cento) do total da testada do lote.”

Art.15. Fica alterado o artigo 83 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Tapumes e andaimes poderão ocupar apenas o passeio de forma a deixar livre 2 m (dois metros) de largura do passeio, de forma que seja priorizado o fluxo de pedestres.”

Art.16. Fica alterado o artigo 84 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior a fixada no artigo anterior, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.”

Art.17. Fica alterado o artigo 112 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§2º. O infrator será intimado a construir a mureta de contenção em terrenos baldios dentro de 30 (trinta) dias da data de intimação. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura Municipal poderá executar as obras, cobrando dos proprietários, as despesas incorridas, acrescidas de multas, conforme o disposto nesta Lei (artigos 460, I “d”, 462).”

Art.21. Fica alterado o artigo 169 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.169. Em terrenos com edificações de uso não residencial é obrigatória a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, exceto no caso em que o recuo obrigatório seja totalmente ajardinado, com tratamento paisagístico, com acessos de veículos e pedestres definidos, de forma a não permitir a utilização desta área para qualquer atividade, e possua elementos que permitam a identificação de todos os seus limites

Parágrafo Único. A edificação do muro deverá obedecer ao alinhamento predial, bem como as medidas correspondentes das divisas da propriedade, podendo a comprovação das medidas e as suas demarcações serem obtidas das seguintes formas:

I – A demarcação do alinhamento predial bem como as medidas correspondentes as suas divisas deverão ter a aprovação do Município de um Responsável técnico devidamente cadastrado e com o seu ART e/ou RRT.”

II - Através de requerimento e recolhimento de uma tarifa aos cofres do Município para demarcação e confirmação das medidas das divisas e do alinhamento predial.

Art.22. Fica alterado o artigo 175 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.175. A construção de marquises na testada dos edifícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- I - Não exceder a largura dos passeios, e ficar em qualquer caso com o dimensionamento inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) de balanço;*
- II - Não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;*
- III - Não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;*
- IV - Não receberem das cabeceiras laterais quaisquer vedação fixa ou móvel;*
- V - Serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;*
- VI - Não serão permitidos apoios sobre o passeio.”*

Art.24. Fica alterado o artigo 192 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.192.Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de propriedade;*
- II - Planta da quadra do imóvel;*
- III - Certidão negativa de tributos;*
- IV - Laudo técnico quanto à estabilidade;*
- V - Anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio-navegação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

estipulado pelos anexos da Lei Mobilidade Municipal e Urbana e Hierarquização do Sistema Viário e Dimensionamento das Vias Públicas para o Município de Cruzmaltina;

IV - Cada unidade de moradia devera obedecer aos parâmetros estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal de acordo com a Zona em que se enquadra e o estabelecido na Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

V - A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.”

Art.27. Fica alterado o artigo 273 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 273. Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes – NBR 9050 e NBR 13994 e suas alterações.”

Art.28. Fica alterado o artigo 283 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.283. As edificações não residenciais deverão ter:

I - Estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.32. Fica alterado o artigo 342 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.342. O projeto apresentado para aprovação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando a aprovação do Projeto, assinado pelo proprietário ou representante legal;*
- II - Consulta Prévia / Guia Amarela;*
- III - Planta de localização na escala 1: 500, onde constarão:
 - a) Orientação do Norte;*
 - b) Indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;*
 - c) Relação contendo a área do lote, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes e a taxa de ocupação;*
 - d) Perfis longitudinais e transversais.**
- IV - Planta baixa de cada pavimento não repetido, na escala 1: 100, contendo:
 - a) As dimensões e áreas de todos os compartimentos inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;*
 - b) A finalidade de cada compartimento;*
 - c) Indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;*
 - d) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§3º. Todas as pranchas relacionadas nos Incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas, os carimbos de aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

§4º. Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos.

§5º. Os projetos da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, deverão ser apresentados conforme o especificado por cada entidade.”

Art.33. Fica alterado o artigo 350 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 350. O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:

- I - Requerimento assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário, solicitando aprovação do projeto;*
- II - Título de propriedade do imóvel;*
- III - Apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

a) *Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;*

b) *Dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;*

c) *Dimensões externas da edificação;*

d) *Nome dos logradouros contíguos ao lote.*

VII - *Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:50, onde constarão:*

a) *Dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;*

b) *Finalidade de cada compartimento;*

c) *Traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;*

d) *Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.*

e) *Cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:50 em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos;*

f) *Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:50;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

XV - *Para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo proprietário e pelo seu autor ou autores.”*

Art.34. Fica alterado o artigo 370 da Lei Municipal 249 de 05 de maio de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.370. O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:

- I - Título de propriedade ou equivalente;*
- II - Croqui de localização do imóvel, quando necessário;*
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional habilitado nos seguintes casos:*
 - a) Edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais de 8,0 m (oito metros) de altura;*
 - b) Edificação no alinhamento ou dele distante menos de 1,0 m (um metro).*
- IV- No pedido de licença para demolição, deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação(ões) a ser(em) demolida(s), número da inscrição imobiliária municipal do imóvel, Cadastro do Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo da Prefeitura.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 172, 265 e 344, todos da Lei Municipal nº 249/2009 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois (20/12/2022).

NATAL
CASAVECHIA:51
679612972

Assinado de forma digital
por NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.12.20 16:57:45
-03'00'

Natal Casavechia
Prefeito Municipal